



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



Ofício nº 143

Lapa, 23 de Abril de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 16/2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC - ADECAL, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTÓCOLO n.º 450/01  
DATA 24 / 04 / 01  
11:02 C

Exmo. Sr.  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC - ADECAL, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC - ADECAL, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 8.016,78 (Oito mil, dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º é concedida para o exercício de 2001 e será destinada a dar continuidade aos trabalhos sociais desenvolvidos pela Entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL  
UNIDADE: 09.01 – Depto. Defesa Direitos Sociais Cidadão  
15.81.4862-041 - Manutenção das Atividades de Assistência  
3231.00 - Subvenções Sociais

Art. 4º - A entidade subvencionada deverá prestar contas mensalmente ao Município, da aplicação dos recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Abril de 2001

  
Paulo César Feres Furiati  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 23.04.2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC - ADECAL, beneficiada com o presente Projeto de Lei, presta reconhecidos serviços de assistência social, voltados à criança, ao portador de necessidades especiais e à família.

São facilmente reconhecíveis as dificuldades que passam as Entidades Filantrópicas, cabendo ao Município, inclusive em razão das normas insertas em sua Lei Orgânica (artigos 146 a 151), segundo os quais o Município deve assegurar, no âmbito de sua competência, a proteção e assistência à família, especialmente à infância e adolescência.

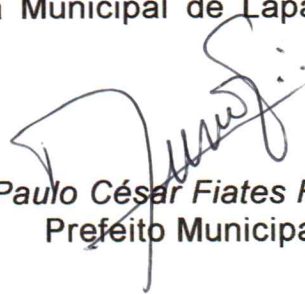
Através da eficiência e organização, a Entidade tem atingido os objetivos a que se propôs, tornando viável inúmeros programas assistenciais. Nada mais justo que a Administração Pública, participe dos trabalhos realizados e como a fonte de recursos daquela.

A entidade é responsável pelo pagamento de pessoal, serviços administrativos, serviços gerais do CAIC, além da manutenção do prédio e de todas as suas necessidades, tais como, limpeza, conservação, material de expediente, de higiene e de limpeza, com custo mensal de conformidade com a "Planilha de Custos Mensais" em anexo.

Conforme informações da Secretaria de Finanças a subvenção solicitada pela ADECAL atende as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Abril de 2001

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

# ADECAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA

“PLANILHA DE CUSTOS MENSAIS”

# ADECAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA  
CNPJ/MF 01.123.994/0001-04

## PLANILHA DE CUSTOS MENSAIS

### DESPESAS COM PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

Discriminação	Remuneração	INSS
1. Médico (1)	R\$ 3.124,13	R\$ 624,83 (20%)
2. Auxiliar Enfermagem (1)	R\$ 300,00	R\$ 60,00 (20%)
3. Estagiário (Ed.Física) (1)	R\$ 250,00	-
4. Honorários Contábeis ( 1,5 Sal.Mínimo p/ Contabilidade,Prest.de Contas e Assessoria Administrativa,mais R\$16,00/mês p/funci- onário ou autônomo contratado, incluindo- se Contratos/controles específicos da área.	R\$ 350,00	R\$ 70,00
SOMA:	R\$ 4.024,13	R\$ 754,83

### DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS:

Discriminação	Remuneração	INSS/SAT/TERC.	FÉRIAS PROP.	13ºSAL.PROP.
1. Aux. Serviços Gerais (2)	R\$ 400,00	R\$ 160,05 (33,5%)	R\$ 44,44	R\$ 33,33
SOMA	R\$ 400,00	R\$ 160,05	R\$ 44,44	R\$ 33,33

# ADECAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA  
CNPJ/MF 01.123.994/0001-04

PLANILHA DE CUSTOS MENSAIS - CONTINUAÇÃO

## DESPESAS COM MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO:

Discriminação Valor Bruto

- |  |                   |
|--|-------------------|
| 1. Manutenção do Prédio (incluindo-se tinta, material elétrico, fechaduras, etc) | R\$ 1.000,00      |
| 2. Material de Limpeza   | R\$ 500,00        |
| 3. Material de Expediente  | R\$ 500,00        |
| 4. 30 Cestas Básicas (R\$ 20,00 cada)  | R\$ <u>600,00</u> |
| SOMA   | R\$ 2.600,00      |

TOTAL DESPESAS MENSAIS COM PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS: R\$ 4.778,96

TOTAL DESPESAS MENSAIS COM FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS: R\$ 637,82

TOTAL DESPESAS COM MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO: R\$ 2.600,00

( = ) TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS APURADOS: R\$ 8.016,78

  
PAULO RICARDO BIANCHINI

Presidente da ADECAL



**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16 /2001**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC-ADECAL, Subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 24/04/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 24/04/2001.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/\_X/\_X\_.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/\_X/\_X\_.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X/\_X/\_X\_.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/\_X/\_X\_.

**SERGIO AUGUSTO LEONI**

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 24/04/2001.

**VALÉRIO SCHMIDT**

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador

Marcos Bortoloto

Lapa, 24/04/2001

PRESIDENTE



**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16 /2001**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC-ADECAL, Subvenção Mensal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 24 / 04 /2001.

Encaminhado o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 24 / 04 /2001.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

  
**SERGIO AUGUSTO LEONI**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 27 / 04 /2001.

  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**

Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças e Fiscalização

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador

MARCO BORTOLETTO

Lapa, 27 / 04 / 01

  
PRESIDENTE



**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16 /2001**

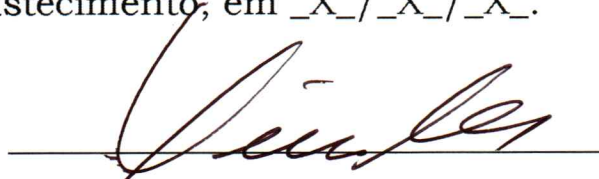
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC-Adecal, Subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 24/04/2001.

*Encaminho o projeto à Comissão de:*

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 24/04/2001**
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

  
**SERGIO AUGUSTO LEONI**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 24/04/2001.

  
**VALENTINA PIOVEZAN BATISTA**

Presidente da Comissão de  
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**  
Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador  
Antonio Luiz Carlos Cavalari  
Lapa, 24/04/2001  
Valentina P. Batista  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Assessoria Jurídica  
Parecer nº 022/2001

PROJETO DE LEI nº 016/2001

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC - ADECAL, subvenção mensal e dá outras providências.

O Poder Executivo solicita autorização deste Legislativo para conceder subvenção mensal à Associação acima, cujo reconhecimento pela comunidade em relação aos serviços prestados é notório.

Sua pretensão está embasada nos artigos 146 a 151 de nossa Lei Orgânica Municipal, sendo que a competência desta Casa de Leis para julgar a matéria consta do inciso V, do artigo 21, dessa mesma Lei.


A subvenção social necessita da autorização do Legislativo para que o Prefeito Municipal possa executá-la: a Câmara autoriza e o Prefeito executa.

Quanto aos valores pretendidos, creio que deverá ser objeto de criteriosa análise por parte da Comissão competente desta Casa de Leis, notadamente quanto a sua retroatividade a 1º de janeiro, haja visto que não restou provada a dívida contraída nos primeiros meses do ano.

Após, pela sua discussão em Plenário.

É o parecer.

Lapa, em 8 de maio de 2001

  
CLOVIS SUP LIC Y WIEDMER  
Assessor Jurídico

*Comissão de Legislação  
e Jurisprudência e  
Fiscalização - é o parecer  
desta comissão*

*Marcelo B. Gomes*  
*Co-relator*  
*J. S.*

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016/2001, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DO CAIC-ADECAL.

Em relação ao Projeto de Lei supra, para que possamos fazer uma análise mais aprofundada sobre a matéria, solicitamos que seja oficiado à Prefeitura Municipal, para que esta preste os seguintes esclarecimentos:

a) com respeito ao médico, tendo como base o Boletim Oficial nº 709, às páginas nºs 299 a 301, onde está publicado o contrato para a locação de serviço profissional, classificação clínico geral, com carga horária de 30 horas semanais, lotado no CAIC da Lapa, pelo prazo de 45 dias, passível de prorrogação por mais 20 dias e no valor de R\$ 3.124,13 (Três mil, cento e vinte e quatro reais e treze centavos), pergunta-se:

a.1) o profissional constante da planilha anexa ao projeto, será um segundo prestador de serviço ou o mesmo médico que consta do Boletim acima é que continuará clinicando no CAIC com vencimentos pagos pela ADECAL.

a.2) em caso afirmativo, porque a necessidade de ser retroativo o seu pagamento a 1º de janeiro;

a.3) em caso negativo, como justificar a remuneração de um profissional que não tenha prestado os devidos serviços, pois acredita-se que somente um médico lá clínica.

b) que nos sejam enviadas as planilhas de anos anteriores, onde constem os gastos efetuados com o CAIC, como forma de se fazer uma comparação entre as despesas passadas e aquelas pretendidas pelo atual projeto.

c) que os gastos atuais estipulados na planilha que acompanha o projeto, sejam detalhados de forma mais clara e precisa, justificando-se as suas origens, haja visto que os valores até então dispendidos estão bem aquém daqueles que se pretende com o novo projeto, como comprova o Convênio firmado em 1º de junho de 1997 entre o município e a mesma instituição, publicado no B.O. Nº 626 que estipula o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês à ADECAL. Há que se levar em conta que trata-se de um "salto" considerável de seiscentos reais para pouco mais de oito mil reais.

d) haja visto, mais uma vez, a retroatividade à 1º de janeiro do corrente ano, preconizada pelo projeto supra, indaga-se:

d.1) o auxiliar de enfermagem e os auxiliares de serviços gerais relacionados na planilha de custos anexa ao projeto de lei, já trabalham no CAIC desde janeiro último, ou serão ainda contratados.

Quanto à dotação orçamentária, verifica-se na Lei Municipal nº 1515 (14/12/00), que a unidade 09.01 (Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão), contempla apenas a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) anuais para Subvenções Sociais (3231.00) enquanto o projeto de lei, ao se clacular os valores anuais a serem dispendidos com a aprovação deste, chega-se à R\$ 96.201,36 (noventa e seis mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos), o que sugere a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 71.201,36 (setenta e um mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos), preferencialmente por cancelamento

*Oficiado:*  
*10/11/2001*

de outra conta nessa importância, movimentação esta que deverá ser gerenciada pelo órgão contábil municipal competente e que já está amparada por Lei Municipal para o exercício corrente.

Na perspectiva Fiscal, o projeto contempla um mecanismo salutar, obrigando que a prestação de contas referente à aplicação dos recursos pretendidos, seja realizada mensalmente.

Na ótica econômica, levando-se em conta a região geográfica e as respectivas condições de vida da população a ser beneficiada, acredita-se ser a destinação necessária e útil à tal população.

No entanto, se faz necessário sustentar todos os repasses em bases sólidas, cujas implicações futuras culminem apenas no realmente esperado e almejado pelos responsáveis pela coisa pública de um modo geral no município da Lapa.

Lapa, em 8 de maio de 2001



MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
Relator

De acordo:

  
ADRIANO HAMERSCHMITZ

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR  
SOCIAL E ECOLOGIA A RESPEITO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2001

Após visita realizada no CAIC e pedido de informação junto à comunidade e, principalmente, com a Direção daquele estabelecimento, e com análise pormenorizada dos documentos anexos ao Projeto, temos a informar o que se segue:

- a) o CAIC desenvolve projeto muito importante a nível pedagógico, médico e social, entando localizado em área onde a concentração humana é expressiva, certamente onde nossa cidade necessita de maior atenção no que se refere a saúde, educação e bem estar dos cidadãos;
- b) preliminarmente, somos de paracer favorável a subvenção mensal, apenas solicitamos a retirada dos valores já lançados de janeiro a abril, com relação às despesas com pessoal, uma vez que o médico indicado no Projeto já recebeu os pagamentos referidos, conforme Boletim Oficial.

Assim, aguardamos esclarecimentos a respeito das indagações que foram formuladas pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

É o parecer.

*Antonio Luiz Carlos Cavalini*  
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI  
Relator

De acordo:

*Valentia P. Batista*  
*Blisia Martins*



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



Ofício nº 201/2001.

Lapa, 21 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 168/2001, expedido por essa Egrégia Casa, encaminho informações prestadas pela Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL (doc. anexo), as quais se reportam a esclarecimentos solicitados pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Adicionalmente, com referência à diferença do valor repassado pelo Convênio firmado em 01/06/1997, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e o valor da subvenção que trata o Projeto de Lei nº 016/2001, referente à quantia de R\$ 8.016,78 (oito mil, dezesseis reais e setenta e oito centavos), esclarece-se que aquele destinava-se, tão somente, a um apoio financeiro ao "Programa Formando Cidadãos", conforme Cláusula Primeira do referido documento, enquanto que o segundo destina-se à cobertura total das despesas discriminadas na Planilha de Custos Mensais.

Esclarece-se, por oportuno, que as prestações de conta serão mensais, conforme estipulado com a Associação.

Assim, ante ao exposto, o Chefe do Poder Executivo Municipal vem, na forma do disposto no art. 114, § 5º, da Lei Orgânica do Município, propor modificação no Projeto de lei nº 016/2001, a fim de dar nova disposição ao art. 5º, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário."

*Certo de suas providências, subscrevo-me.*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTÓCOLO nº 557/01

DATA 21 / 05 / 01

16:54

Cordialmente

Paulo César Mates Furiati  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
SERGIO AUGUSTO LEONI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

## ADECAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA  
CNPJ/MF 01.123.994/0001-04

LAPA-PR, 17 DE MAIO DE 2.001

À

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

**AT. SR. RELATOR - VEREADOR MARCO A. BORTOLETTO**

Prezados Senhores:

Com referência ao Projeto de Lei nº 016/2001, e atendendo ao parecer emitido por essa Comissão, vimos por meio desta apresentar os relevantes esclarecimentos a seguir expostos:

1. Com relação ao médico, insta salientar que trata-se do mesmo que já está prestando serviços no CAIC, contratado da Prefeitura e que consta do Boletim Oficial nº 709. Desta forma, o referido médico já vem sendo remunerado pela Prefeitura, e passará a receber pela ADECAL somente após a liberação da subvenção proposta, não havendo, nesse caso, necessidade de retroagir(em) o(s) pagamento(s), sendo que o artigo 5º do referido projeto deve ser modificado, pois da forma que está redigido está muito abrangente;
2. Com relação aos demais itens da planilha, cabe ressaltar que já aconteceram compromissos assumidos anteriormente, notadamente no que se refere à contratação de Auxiliar de Enfermagem e mais dois auxiliares de serviços gerais e estagiários de educação física, bem como Assessoria Contábil contratada anteriormente. Tais despesas retroagem a março do corrente ano. Obviamente, tais contratações só serão formalizadas legalmente após a aprovação do repasse da subvenção constante do Projeto em tela. Não obstante isso, tais profissionais já vem prestando serviços, sem remuneração, desde Março/2001.

Ante o exposto, seria viável que os repasses da subvenção proposta ocorressem da seguinte forma:

## ADECAL


ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA  
CNPJ/MF 01.123.994/0001-04

FLS.02

- a) Retroagindo a março e abril/2001 os repasses relativos à subvenção proposta, com exclusão dos valores relativos à contratação do médico e seus encargos (item 1 da Planilha de Custos), o qual já foi remunerado pela Prefeitura nesses meses, e a partir de maio/2001 efetuando o repasse integral da subvenção, já com assunção da remuneração do médico pela ADECAL a partir deste mês; ou
  - b) Se não for adequado o repasse extemporâneo na forma sugerida na letra "a", seja efetuado o repasse do valor integral apenas a partir do mês de maio de 2.001, de forma que a ADECAL seja obrigada a administrar os recursos transferidos a partir de então, promovendo alguns ajustes de forma a possibilitar os pagamentos atrasados dos profissionais que já vem prestando serviços desde Março, bem como para sanar alguns compromissos pré-assumidos desde aquele mês, relativos a despesas de manutenção e limpeza do CAIC, dentre outros.
3. Em relação à prestação de contas dos períodos anteriores, relativos aos repasses no montante de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), referentes ao convênio firmado em 01.06.1997, cabe ressaltar que tratava-se de outra administração, tanto do CAIC/ADECAL como da própria Prefeitura, sendo que sequer tínhamos conhecimento de tal convênio até a presente data, e obviamente não temos nenhuma condição de efetuar ou retroagir a prestação de contas relativas a períodos de outra administração.

Esperamos ter esclarecido as principais dúvidas aventadas no referido Parecer. Não obstante, colocamo-nos a seu inteiro dispor para esclarecimentos adicionais que eventualmente julgue necessários. Quanto à questão da dotação orçamentária, não nos cabe adentrar no mérito.

Atenciosamente

  
PAULO RICARDO BIANCHINI  
Presidente da ADECAL



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Complemento de Parecer, sustentado por recebimento dos esclarecimentos solicitados:

- 1) A Diretoria da ADECAL, por seu presidente, presta os esclarecimentos solicitados, sugerindo alternativas para a retroatividade, principal questão de discussão.
- 2) O Prefeito Municipal, por seu turno, faz a opção pela retroatividade a 1º de Maio, sugerida pela ADECAL no ofício datado de 17 de Maio do corrente, na sua letra "b".
- 3) O artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município, utilizado pelo executivo para "propor modificação no Projeto de Lei" e "dar nova disposição ao artigo 5º", parece, sob a ótica legal, não ser o mais adequado à ocasião, uma vez que o referido artigo trata especificamente dos "projetos de Lei retroativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais...", fato este que, acredita-se, será tese de discussão junto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Outrossim, juntadas as informações prestadas por ofício, vota-se pela apreciação da matéria em Plenário, com a emenda modificativa anexa.

É o parecer.

*Marcos Antonio Bortoletto*  
MARCOS ANTONIO BORTOLETTO

Relator

Com o relator, *Abraão Hauck*



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 18  
A

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em atenção ao ofício nº 201, do Executivo Municipal, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/2001**

Autor : Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação de Apoio ao Desenvolvimento do CAIC – ADECAL, subvenção mensal e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Fica o artigo 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de Maio de 2001.

*Marco A. Bortoletto*  
**MARCO A. BORTOLETTO**  
Relator

*Adriano Hamerschmidt*  
**ADRIANO HAMERSCHMIDT**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTÓCOLO n.º 562/01

DATA 22 / 05 / 01

19:15



## REQUERIMENTO nº 145

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração do Plenário, *PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO* ao(s) seguinte(s) projeto(s):

▪ ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação de Apoio ao Desenvolvimento do CAIC - ADECAL, subvenção mensal e dá outras providências.

Lapa, 22 de Maio de 2001

*João B. Camp*  
*Alceu Hoffmann*  
*Edisio Montano*

*Alcivalini*  
*Valentim T. Batista*  
*Armando*

*Julia*

*Dirceu B. Ferreira*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 565/01

DATA 22 / 05 / 01

20:27 C



**REDAÇÃO FINAL AO**  
**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/2001**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC - ADECAL, subvenção mensal e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC - ADECAL, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 8.016,78 (Oito mil, dezesseis reais e setenta e oito centavos).

**Art. 2º** - A subvenção de que trata o artigo 1º é concedida para o exercício de 2001 e será destinada a dar continuidade aos trabalhos sociais desenvolvidos pela Entidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 09.01 - Depto. Defesa Direitos Sociais Cidadão

15.81.4862-041 - Manutenção das Atividades de Assistência

3231.00 - Subvenções Sociais

**Art. 4º** - A entidade subvencionada deverá prestar contas mensalmente ao Município, da aplicação dos recursos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 29 de Maio de 2001

**SERGIO AUGUSTO LEONI**  
Presidente

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
1º Secretário

**DIRCEU RODRIGUES FERREIRA**  
2º Secretário



**PROJETO DE LEI Nº 026/2001**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC – ADECAL, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC – ADECAL, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 8.016,78 (Oito mil, dezesseis reais e setenta e oito centavos).

**Art. 2º** - A subvenção de que trata o artigo 1º é concedida para o exercício de 2001 e será destinada a dar continuidade aos trabalhos sociais desenvolvidos pela Entidade.


**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL  
UNIDADE: 09.01 – Depto. Defesa Direitos Sociais Cidadão  
15.81.4862-041 – Manutenção das Atividades de Assistência  
3231.00 – Subvenções Sociais

**Art. 4º** - A entidade subvencionada deverá prestar contas mensalmente ao Município, da aplicação dos recursos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2001.

  
**SERGIO AUGUSTO LEONI**  
Presidente

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
1º Secretário

